



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). MARIA ISABEL PAES GONCALVES
NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0813275-51.2023.8.19.0202

DESPACHO

Considerando a certidão retro, atestando a ausência do recolhimento de custas, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento em dobro das custas, na forma do § 4º do art. 1007, do CPC/2015, sob pena de deserção.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES

